



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 60 /2014

*“Autoriza o Município de Guanhães a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE GUANHÃES, para conceder auxílio transporte para universitários que estudam fora do Município de Guanhães e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guanhães, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE GUANHÃES** para conceder, mensalmente, auxílio transporte para estudantes universitários que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Guanhães para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês.

**Art.2º** - O Auxílio Transporte destina-se a beneficiar estudantes de baixa renda cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos e que estejam regularmente matriculados.

**Parágrafo único** - Entende-se por Auxílio transporte a ajuda financeira destinada a custear um percentual do transporte dos estudantes, que atendam os requisitos desta Lei.

**Art. 3º** - O valor correspondente ao auxílio transporte por estudante será levantado pela planilha de custo e orçamentos apresentados pela **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE GUANHÃES** para cada município sede da instituição de ensino.

**Parágrafo único:** Ficará a cargo da **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE GUANHÃES** a contratação do serviço de transporte para os estudantes beneficiado.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - O benefício aludido na presente Lei será concedido apenas para os estudantes residentes e domiciliados no Município de Guanhães, que estejam frequentando curso de nível superior ou curso técnico, conforme relação que será fornecida semestralmente pela **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE GUANHÃES**.

**Parágrafo único** - Os estudantes deverão preencher uma ficha de inscrição com os documentos comprobatórios competentes, tais como, carteira de identidade, cartão de pessoa física – CPF, comprovante de residência e comprovante de matrícula atualizada.

**Art. 5º** - A seleção dos candidatos a serem beneficiados com a ajuda financeira de que trata esta Lei deverá ser realizada pela **ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES** através do cadastro único.

**Art. 6º** - Após a conclusão do processo de seleção, a Assistência Social deverá submeter à Secretaria de Educação o processo conclusivo para homologação com cópia para a Secretaria da Fazenda para as devidas providências.

**Parágrafo único** - A relação de que trata o caput deste artigo será fornecida semestralmente, ou ainda sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados.

**Art. 7º** - A **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE GUANHÃES** terá ainda as seguintes atribuições:

I – disponibilizar ficha de inscrição padronizada;

II – receber as inscrições dos candidatos;

III – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão do Auxílio Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade dos repasses às empresas transportadoras contratadas.

**Art. 8º** - A **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE GUANHÃES** deverá prestar contas ao Município, até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento do auxílio.

**Parágrafo único** - Dentre os documentos a serem apresentados, deverá ser incluída proposta de preço da empresa prestadora de serviços, nota fiscal comprovando o número de alunos transportados.

**Art. 9º** - O Auxílio Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I – infrequência às aulas;

II – cancelamento ou trancamento de matrícula;



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III – mudança de residência para outro Município;

IV – repasse do benefício para outra pessoa;

V – falsificação da certeira de estudante;

VI – prestação de declaração falsa pelo aluno ou seu responsável, para obtenção do benefício.

**Art. 10º** - Os estudantes deverão no transcorrer da graduação ou após o seu término, prestar ao Município de Guanhães, em contrapartida ao recebimento deste auxílio, serviço não remunerado, dentro de suas áreas de atuação, em quantidade não inferior a vinte (20) horas por cada semestre que for beneficiado.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária **26601.1236412102.099.335041000 / ficha 368**.

**Art. 12º** - Para atender ao disposto na presente Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais na forma do art.41, II da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto, suplementar dotações orçamentárias e anular total ou parcialmente dotações existentes na Lei Orçamentária para o presente exercício de 2014.

**Art. 13º** - A presente Lei, os valores do auxílio transporte e os casos a serem atendidos pela mesma, serão regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 14º** - Ficam revogadas as disposições em contrario.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães/MG, 18 de Agosto de 2014.

15 DE AGOSTO DE 2014  
**GERALDO JOSÉ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Aprovado em PRIMEIRA discussão

Sala das sessões 02 / 09 / 14

HOM  
PRESIDENTE

## A SANÇÃO

Sala das sessões 03 / 09 / 14

HOM  
PRESIDENTE

## APROVADO

02 / 09 / 14

HOM

APROVADO COM EMENDA  
Câmara Municipal de Guanhães,  
aos 02 / 09 / 14

HOM  
Presidente da Câmara

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando o Projeto de lei nº 60 / 14

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 02 / 09 / 14

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

Adelito José  
Ademir Camargo Pinto  
José Gonçalves Pinto (anexo)

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS

Analisando o Projeto de lei nº 60 / 14

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 02

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

Renato da Mota Pinto  
Guilherme Pinto  
Antônio Sérgio F. de Oliveira

### PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Analisando o Projeto de Lei nº 60 / 14

SOMOS FAVORÁVEIS à sua aprovação, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 02 / 09 / 14

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

Osvaldo Pires Freitas  
Decílio Pinto  
J. P. Pinto  
J. P. Pinto  
J. P. Pinto  
J. P. Pinto



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## = JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Senhor

Nivaldo dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Guanhães - MG

**Ref. Projeto de Lei que Autoriza celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS  
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE GUANHÃES, para conceder auxílio  
transporte para universitários que estudam fora do Município de Guanhães.**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que autoriza *celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE GUANHÃES, para conceder auxílio transporte para universitários que estudam fora do Município.*

A CF/88 garante o direito à educação, e tal direito deve ser assegurado de forma ampla.

Assim sendo tal projeto de lei visa garantir acesso à educação de nível superior aos estudantes de baixa renda, ajuda esta que consiste em assegurar auxílio transporte a estes estudantes.

O presente auxílio transporte visa ajudar os estudantes que estudam fora do município, cujo custo onera muito as despesas com a educação, levando até mesmo à desistência da graduação por parte do estudante.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez que é de conhecimento público a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com a sociedade Guanhãense, principalmente nas questões de interesse coletivo.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Guanhães/MG 18 de Agosto de 2014

  
Geraldo José Pereira  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

P

### DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Declaramos para fins de atendimento ao disposto no inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 60 /2014, Convênio Associação de Estudantes Universitários, temos a informar que o impacto orçamentário/financeiro para suprir o aumento das despesas no exercício de 2014, na dotação a ser criada; o valor mensal R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), impactam respectivamente: 0,08(oito centésimos) despesa anual fixada para o exercício corrente. Considerando que os recursos financeiros são os advindos da Gestão Plena, sem o ônus do município, isto implica em adequação e cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, e nos Instrumentos de Planejamento Municipal; PPAG Lei nº 2593 de 31/12/2013, LDO nº 2594/2013 de 31/12/2013 e LOA nº 2595 de 31 de dezembro de 2013.

Em relação aos exercícios posteriores subseqüentes, informamos que os valores serão executados na mesma proporção, considerando, os índices oficiais governamentais do país, bem como a formatação de novos instrumentos de planejamento do governo municipal, estiverem analisados e aprovados pela Egrégia Casa Legislativa.

Guanhães/MG, 18 de agosto de 2014.

*José Rainero Barbosa Melo*  
Contador CRC-MG 65.462/0-0  
CPF: 543.422.366-72